

O FORAL DE CAMBRA NO CONJUNTO DOS FORAIS MANUELINOS*

por **Francisco Ribeiro da Silva**

1 — Se nos dermos ao trabalho de lançar um olhar analítico sobre a história da nossa época vinca-se-nos a ideia de que ela se caracteriza por profundos paradoxos e enormes contradições.

Realmente, os grandes acontecimentos que marcam o nosso tempo repercutem-se à escala planetária e os modernos meios de comunicação tornam-nos a nós quase testemunhas oculares dos factos mais relevantes que tecem o pano da aventura humana neste final do século XX. E esses factos mais relevantes não são certamente aqueles que constituem o quotidiano dos habitantes de uma pequena vila ou mesmo de uma populosa cidade, mas certamente as grandes descobertas científicas, os grandes conflitos, os grandes acordos multilaterais, as grandes conquistas tecnológicas.

Por outro lado, e aqui é que reside o paradoxo, o homem do nosso tempo começa a ter boa consciência de que para se não perder neste universo despersonalizante necessita de conhecer e de preservar a sua identidade. Identidade não tanto como pessoa individual, marcada por determinadas vicissitudes que informam de modo original o seu ciclo de vida desde o nascimento até à morte. Mas sobretudo identidade que flui

* Texto integral de uma conferência proferida em Vale de Cambra no dia 10 de Fevereiro de 1989 e publicada em anexo no «Boletim Informativo» da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

da sua integração numa pequena e específica comunidade, coexistente e diferente de outras que lhe estão ao lado e que permanece para além da curta vida física de cada um dos seus membros.

Cada uma destas comunidades é um microcosmos implantado num espaço geográfico preciso, o qual desenvolve no tempo longo certas virtualidades que lhe imprimem carácter e que a tornam diferente ainda que complementar de outras comunidades. Essas marcas têm a ver com as tradições, os usos e costumes, os sectores de actividade, as formas de lazer e de diversão, as crenças, os estilos de vivência colectiva.

As comunidades vizinhas apresentam, sem dúvida, elementos comuns fundamentais — tais como a língua, a religião, os valores, os gostos, alguns traços da mentalidade e o conjunto alargado das comunidades e regiões que usam o mesmo idioma e comungam a mesma história constitui uma nação. Por outras palavras, o que é uma nação senão um conjunto coerente de pequenas comunidades?

No fundo, a vida humana e a história desenrola-se no interior de vários círculos concêntricos dos quais o mais pequeno, para além da família, é naturalmente a terra, o concelho a que se pertence. Portanto, conhecer-se a si próprio é certamente não ignorar a história do seu país. Mas, antes disso, é conhecer a história da sua terra a qual muitas vezes é mais antiga que a própria nação.

Por estas razões, se me perguntam se se justifica gastar tempo e energia com as pequenas vicissitudes da história local numa época em que os acontecimentos são vividos à escala mundial, não hesitarei em afirmar que não só se justifica como é vital para alimentar a memória colectiva do povo a que pertencemos.

As pequenas comunidades devem conhecer o seu passado não certamente para dele se vangloriarem nem para alimentar rivalidades, nem tão pouco para se afirmarem superiores aos demais, mas sobretudo para, conhecendo os seus valores identificativos avançarem para o futuro sem correrem riscos de descaracterização.

Numa época em que as fronteiras entre os Estados tendem a desaparecer parece importante que as regiões descubram e defendam a sua identidade e as suas diferenças na certeza de que estas não dividem, pelo contrário, enriquecem o conjunto. É por isso que a Europa do Mercado Comum não pode e não quer aniquilar as peculiaridades culturais das pequenas comunidades.

2 — A história de uma terra, de um concelho, à semelhança da vida de cada pessoa, é construída serena e progressivamente em processo longo. Não é feita num só dia nem resumida a um só episódio. Tal como acontece na vida quotidiana, os dias de um concelho não são todos iguais.

Há datas que, pelo seu significado, merecem ser preservadas da amnésia colectiva.

Ora, hoje, comemoramos um dos dias notáveis da história do vosso concelho: há precisamente 475 anos D. Manuel I concedeu carta de foral a esta Terra de Cambra.

Mas a aquisição de foral constitui acontecimento de tal modo importante que justifique ser festivamente comemorado? Muitos historiadores pensam que um foral é como que uma certidão de nascimento de um concelho. Por isso, não há município que, se o possui, não se orgulhe dele.

Podemos, no entanto, afirmar desde já que, se é verdade que os forais aparecem intimamente ligados ao desenvolvimento municipal, também é verdade que a criação de um município não dependia necessariamente da existência ou não de um foral. Havia muitos concelhos na Idade Média e nos Tempos Modernos que nunca tinham recebido qualquer carta de foral. E muitos municípios que o obtiveram, receberam-no já depois de serem concelhos. É o caso do vosso: a fundação do antigo concelho de Macieira de Cambra é seguramente anterior a 1514. De resto, no foral manuelino não aparece subjacente qualquer referência à organização municipal. Os próprios termos deste foral legitimam a suposição de que a Terra de Cambra possivelmente terá sido contemplada com um mais antigo que o do século XVI.

De qualquer modo, o foral cujo aniversário comemoramos constitui por si só um atestado da importância longínqua do Concelho e por isso bem andou quem se propôs comemorá-lo.

3 — Mas o que era então um foral?

Nos séculos XII e XIII os forais eram diplomas pelos quais o Rei ou um Senhor (laico ou eclesiástico) concedia aos moradores de uma povoação determinadas regalias e privilégios, fundamentalmente de carácter fiscal e administrativo.

Mas devemos considerar dois tipos de carta de foral:

a) — um, mais antigo, procurava fomentar o povoamento: o outorgante oferecia terras para cultivo e dava regalias aos potenciais povoadores. Estes por sua vez, ficavam obrigados a pagar certos tributos. Pretendia-se por estes documentos muito simples, fundar povoações novas ou reforçar a população de terras não totalmente ermas.

b) — outro tipo de foral não visava já aliciar pessoas para o povoamento mas tinha antes como finalidade fixar os direitos e deveres colectivos dos habitantes de uma terra, entre si e face ao Senhor que o

concedia e procurava determinar alguns aspectos do direito público local. Além disso, estabelecia a lista dos magistrados do concelho e a forma do seu provimento. Mas, nem sempre a organização municipal e a descrição das magistraturas é nele tratada.

Podemos ainda afirmar que os conteúdos dos forais eram muito variáveis, de acordo com a época, o tamanho da comunidade e as intenções dos outorgantes (Oliveira Marques). Assim os forais concedidos pelo Rei favoreciam geralmente o municipalismo; os forais outorgados por Senhores (laicos ou eclesiásticos) preocupavam-se mais com garantir o aproveitamento e a exploração da terra mediante relação de tipo enfitêutico. (Gama Barros e Almeida Costa).

Não obstante a variedade, é possível apontar as matérias mais frequentemente neles tratadas, a saber:

- liberdades concedidas aos povoadores e garantias quanto a seus bens e inviolabilidade dos domicílios;
- disposições sobre matéria fiscal e de impostos;
- normas relativas ao serviço militar;
- multas a aplicar por determinados crimes;
- regras para o uso de terrenos comuns;
- meios para a conservação da paz na povoação;
- encargos e privilégios de cavaleiros e de peões;
- normas para a administração da justiça.

Ao longo dos séculos XII, XIII e 1.º quartel do século XIV os forais vão multiplicar-se: muitos nascem da livre iniciativa dos outorgantes, mas outros são concedidos a pedido dos moradores dos lugares.

Multiplicidade não significa que cada foral fosse necessariamente diferente do outro. Como é de calcular, alguns, poucos, serviram de modelo para os restantes. Os historiadores costumam distinguir famílias de forais de acordo com o padrão seguido por cada um, aceitando-se geralmente que os modelos seguidos foram três, alguns dos quais importados de Castela. São eles:

- foral de Santarém;
- foral de Salamanca;
- foral de Ávila, também chamado de Évora.

Ao outorgante interessava emitir os forais porque aí se fixavam e garantiam receitas. Os habitantes também os procuravam porque achando-se determinadas por escrito as suas obrigações, não era fácil que os

agentes do Rei ou dos Senhores lhes exigissem mais do que aquilo que fora estipulado. É verdade que o costume era julgado fonte válida de jurisprudência. Mas, os poderosos não raro sobrepunham a prepotência ao direito costumeiro.

Por outro lado, a letra do foral progressivamente passou a constituir como que um símbolo dos privilégios e liberdades que o Rei (ou o Senhor) se comprometiam a respeitar (Marcelo Caetano).

Mas após o reinado de D. Dinis a emissão de forais começou a diminuir. Porquê?

Não foi certamente porque os povos dos concelhos deixaram de ter interesse na fixação positiva dos seus direitos e deveres. Mas sim, porque, as Cortes reunindo-se então muito mais frequentemente, (Oliveira Marques) permitiram aos povos exporem facilmente as suas queixas e agravos através dos capítulos particulares que os procuradores dos concelhos levavam consigo.

Por sua vez, a resposta que o Rei dava a esses capítulos permitia-lhe intervir nos assuntos mais urgentes.

No decorrer do século XV, mercê de condicionalismos vários que têm a ver com reordenamentos sociais, com a ascensão da burguesia e com o desenvolvimento de antagonismos e rivalidades entre as nações que se iam formando, o poder monárquico foi-se fortalecendo. À medida que o absolutismo se afirmava, decaía o vigor das instituições municipais. Assim sendo, a força dos forais como garantes das liberdades municipais desaparecia paulatinamente. Estes deixaram de ser as *magnas cartas* das autonomias concelhias para se converterem em indicadores e guias da tributação municipal.

Por outro lado, com o evoluir dos tempos, alguns Senhores, por sua espontânea iniciativa, viciavam os forais, entrelinhando-os com incisos espúrios, para, dessa forma, tentarem receber mais do que aquilo que originalmente estava estipulado. Tal circunstância provocava mal estar social que punha em perigo a quietude pública.

A própria sociedade havia evoluído e o quadro económico em que os forais tinham sido concebidos experimentara grandes mutações. Até a linguagem utilizada nos documentos se mostrava incompreensível e obsoleta.

Por isso, cedo despertaram os povos para a reforma dos forais; por seu lado, os reis não se mostravam desinteressados de a pôr em marcha, não certamente pelas mesmas razões. Com efeito, estaríamos enganados se julgássemos que os monarcas dos séculos XV e XVI desejavam, através da reforma dos forais, reanimar e fortalecer o poder municipal. O que verdadeiramente interessava aos reis era a elaboração actualizada dos encargos e isenções dos concelhos e dos vassallos.

4 — A reforma dos forais levada a cabo no tempo de D. Manuel foi pois preparada nos reinados anteriores.

Assim, no tempo de D. João I, os procuradores da cidade do Porto apresentaram nas Cortes de Santarém de 1430 uma queixa formal contra os excessivos direitos que os donatários do termo da cidade tentavam cobrar e contra as desordens por eles consumadas que defraudavam a boa ordem jurídica. Em concreto, os burgueses do Porto acusavam por um lado, os fidalgos de proteger os criminosos e homicidas de tal modo que os crimes permaneciam impunes sob a sua capa protectora. Além disso, não se coíbiavam de procurar alterar os costumes e lançar novos tributos, ofendendo Deus, o Direito e a própria Consciência. Por outro lado, não hesitavam em roubar os pobres lavradores, saqueando-lhes vinhos e cereais, animais do campo e de criação doméstica.

Tais prepotências, na perspectiva dos portuenses, tinham uma explicação: é que o ambiente de medo que os poderosos criavam era de tal ordem que nem os prejudicados ousavam fazer queixa às justiças, nem estas se atreveriam a pronunciar sentenças contra os fidalgos.

O remédio para tais males, escreviam os burgueses do Porto, estava nas mãos do Rei: este devia obrigar a respeitar os direitos conforme estavam consignados nos documentos autênticos conservados na Torre do Tombo e devia reforçar os poderes dos seus magistrados que eram os corregedores e juizes.

A resposta do Rei, contendo promessas de que faria repor a ordem e a legalidade, deve ter sossegado alguns mas não remediou o mal. No decorrer dos reinados seguintes, nomeadamente no de seu neto D. Afonso V, as prepotências e os abusos aumentaram. É sabido quanto este monarca favoreceu o engrandecimento das casas senhoriais.

Não admira, pois, que os povos mais uma vez aproveitassem a convocação de Cortes para expor ao monarca os seus agravos no referente a estas matérias.

Ora, nas Cortes principiadas em Coimbra em 1472 e concluídas em Évora em 1473, os concelhos ergueram a sua voz contra as arbitrariedades dos donatários. Vale a pena transcrever parte da acusação: «Senhor, os foraes de cada lugar, per onde se mais rege e guoverna voso Reinno... são oje em dia e asy todos ou moor parte falseficados, antrelinhados, rotos, não autorisados e os tirão de seu proprio entender, nem são interpicados a uso, e costume d'ora nem são conformes a alguns artigos e Ordenaçõeens vosas». (João Pedro Ribeiro)

O pedido consequente é que o Rei mande examinar e «extirpar todas as burlas e enganos dos foraes» mas de todos sem qualquer excepção e

mande averiguar quais são os usos e costumes antigos e legítimos e quais os que foram introduzidos por má intenção e prepotência dos poderosos.

A resposta do monarca foi positiva, como sempre: que daria ordens para que o Juiz de seus Feitos examinasse todos os forais. As ordens de facto foram emitidas, mas, dada a turbulência daquele reinado, não houve condições para se lhes dar execução.

Como não podia deixar de acontecer, logo que D. João II subiu ao trono, as queixas repetiram-se em novos tons. Assim, nas Cortes principiadas em Évora em 1481 e terminadas em Viana d'apar de Alvito, em 1482, os representantes concelhios acusavam os alcaides-mores de, além de serem perfeitamente dispensáveis os seus préstimos, abusarem da autoridade que o Rei neles delegara, obrigando alguns dos vassallos a servirem como de mouros se tratasse, forçando uns a vigilâncias e rondas insuportáveis e dispensando outros arbitrariamente. Mas, pior do que isso, tomavam o pão, as roupas e as galinhas dos moradores, apreendiam armas alheias sem para tal ter legitimidade e cobravam direitos indevidos.

Infelizmente não eram apenas os alcaides-mores quem explorava o trabalho alheio. É que não havia Ordem, Igreja, Cidade, Vila, Aldeia, ponte ou regato onde não se cobrasse portagem aos passageiros, mercadores e almocreves. Em muitos sítios chegava-se ao cúmulo de confiscar mercadorias e animais de carga.

Tal panorama, a manter-se, arrastaria a rápida ruína do comércio interno ou um agravamento demasiado pesado do custo de vida que o consumidor acabaria por suportar.

Como corolário lógico, advertia-se o Rei que se não desejava ver despoivar e definhar o seu reino e se, pelo contrário, queria vê-lo progredir e aumentar suas rendas, tomasse rápidas providências para que fossem corrigidas as falsificações dos forais.

D. João II não se limitou a proferir bonitas declarações.

Emitiu uma carta régia a obrigar todos os interessados a fazerem chegar à Corte os seus forais para serem examinados e confirmados. Ordenava mais que nos lugares aonde não houvesse forais mas aonde se cobravam direitos de portagem e costumagem, se lhe fizesse chegar o título que legitimava tal cobrança.

Mas, porque o prazo de entrega dos forais para verificação fosse demasiado longo (quase dois anos) ou porque o processo corresse com excessiva lentidão ou, sobretudo porque a revisão dos forais implicava mais amplas e profundas reformas, ainda não foi neste reinado que a desejada correcção se efectivou.

Antes de prosseguirmos, reparemos em dois pormenores:

1.º — muitas cartas de foral haviam outrora sido dadas para

incrementar o povoamento. Agora, a adulteração dos forais provocava resultado inverso: o despovoamento de alguns lugares;

2.º — as reivindicações dos povos em Cortes não têm nada a ver com autonomia e liberdades municipais. Tal constatação prova a nossa afirmação de que, nos fins do século XV, os forais, perdida a sua antiga importância, haviam-se transformado em cartas dos encargos tributários.

5 — A reforma Manuelina

Coube a D. Manuel I o mérito de ter levado a cabo a tarefa que os seus predecessores não haviam logrado. Aliás cumpre assinalar que este Rei foi venturoso não só porque, no seu reinado, se verificou uma conjuntura altamente favorável e se deram as grandes descobertas do caminho marítimo para a Índia e do Brasil, mas também porque soube imprimir à sua governação um ritmo reformista notável para a qual contribuiu fortemente a competência dos colaboradores que foi capaz de escolher.

A questão da reforma dos forais foi-lhe colocada no início do seu reinado, precisamente nas Cortes reunidas em 1495, em Montemor-o-Novo. Aí, os povos, pela última vez, reclamaram a reforma alegando que os forais eram «coisa em que recebiam grandes opressões e suscitavam discordias entre eles e os oficiais régios». Além disso, alguns estavam escritos em latim e outros em «desacostumada linguagem».

D. Manuel agiu. Assim, por carta régia de 22.11.1497 ordenava que todos os forais se reexaminassem de modo a «tornallos a tall forma e estilo que se posam bem entender e compor». (Veríssimo Serrão)

Para tornar possível a tarefa, o Rei preocupou-se antes de mais em obter um conjunto de princípios gerais a partir dos quais se iniciasse o trabalho da revisão, foral por foral. Para conseguir a fixação de tais princípios básicos, submeteu as dúvidas existentes a uma comissão composta por 22 desembargadores, oriundos dos dois tribunais supremos do Reino: a Casa da Suplicação e a Casa do Cível. São os conhecidos *Pareceres de Saragoça* cujo nome evoca o facto de terem sido aprovados por D. Manuel naquela cidade aragonesa quando por lá andava a tratar dos seus direitos de sucessão aos tronos castelhano e aragonês.

Depois confiou a tarefa da revisão dos forais reunidos em Lisboa, não apenas a uma individualidade (como o haviam projectado os antecessores) mas a uma comissão de peritos.

Mas a reforma dos forais não poderia ser coroada de êxito sem outras reformas prévias ou coincidentes: uma era a dos pesos e medidas. O Rei, ciente da disparidade dos pesos e medidas usados em Portugal e

de quanto era importante a sua unificação não só para facilitar as trocas comerciais mas também para conveniente esclarecimento das obrigações foraleiras, fez comparecer na capital os representantes dos concelhos para deles obter informação precisa sobre o valor dos pesos e medidas usados nas suas circunscrições.

O Venturoso não conseguiu totalmente a desejada unificação (que, de resto, sempre se mostrou extremamente difícil) mas decretou que as medidas e pesos usados em Portugal correspondessem aos padrões de cobre que foram executados e guardados na Câmara de Lisboa. Teoricamente só se toleravam variações no tocante a pesos e medidas muito pequenos. (Oliveira Marques)

Outra reforma que urgia efectuar era a da moeda, não só por razões da boa produção de prata e ouro a partir dos meados do século XV, mas também porque as oscilações monetárias exigiam o reajustamento dos forais.

Por isso, em 25 de Julho de 1498, o Monarca assinava uma carta régia pela qual ordenava que os oficiais dos forais, os mestres e oficiais das casas da moeda de Lisboa e do Porto e ainda um representante de cada comarca se reunissem para se proceder à justa avaliação das moedas antigas a fim de se operar a sua conversão às moedas então correntes no reino.

Outra reforma desejada era a da legislação do reino. A administração central julgava indispensável que os concelhos tivessem melhor conhecimento da legislação geral aplicável a todo o reino.

Daqui nasceu, segundo o Professor Marcelo Caetano, a elaboração dos «Regimentos dos Oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos» que terão sido organizados entre 1502 e 1503 e impressos em 1504.

Mais tarde, a reforma geral das leis conheceria novo impulso com a publicação das Ordenações Manuelinas que, para além da sua utilidade inegável, foram um poderoso instrumento de centralização.

A reforma manuelina dos forais deve, pois, ser integrada num amplo projecto reformista que, se por um lado visou modernizar o reino, por outro reforçou o poder real. Nessa perspectiva, os forais novos ou manuelinos (e esta expressão usa-se para os distinguir dos anteriores a que se chama velhos ou antigos) não deram grande relevo aos assuntos referentes à administração dos concelhos, ao processo civil e penal dentro dos municípios porque essas matérias passaram a ser reguladas pela lei geral. Antes tentaram sobretudo fixar os encargos e foros a pagar pelos concelhos ao Rei ou aos donatários.

Os novos forais foram saindo entre 1500 e 1520. O primeiro foi o de Lisboa, seguido do de Évora. O espaço de tempo que mediou entre os

dois (cerca de 13 meses) leva-nos a supor que a tarefa não se mostrou fácil.

Sucederam-se-lhes centenas de outros, entre os quais o de Cambra cujo aniversário aqui comemoramos e ao qual vamos prestar alguma atenção.

6 — O Foral de Cambra

Como todos os forais manuelinos que conheço, o foral de Cambra foi escrito sob a vigilância e supervisão de Fernão de Pina, cavaleiro da Casa Real e comendador dos mosteiros de Tibães e Vimieiro. Mas como é que foi coligido e preparado o material que ele encerra?

A carta régia de 22 de Novembro de 1497, dirigida ao contador da Comarca do Porto, ajuda-nos a entender as diligências prévias efectuadas.

As terras que tivessem forais deviam remetê-los para Lisboa na sua versão original, não em cópias. Por isso, os forais antigos, depois de examinados e expurgados das falsidades e burlas, terão constituído uma fonte de peso para a elaboração dos forais novos.

A questão para nós, quanto a este aspecto, está em saber se Cambra possuiu ou não um foral anterior a 1514. Como afirmámos no início, admitimos a hipótese de a esta terra ter sido outorgado um foral em época recuada. Porquê? Porque as palavras contidas neste que hoje comemoramos legitimam essa suposição. São elas: «e tudo findo, visto assim o foral *verdadeiro e antigo* da dita Terra de Cambra, dado por Inquirições e Justificações e visto os ditos exames, diligências e determinações assim declaradas, achamos que...»

Foral verdadeiro e antigo não era o que ia ser redigido. A nosso ver, parece ter existido, então, um outro que o precedeu. Ou será que a expressão «foral verdadeiro e antigo» se aplica apenas ao caso de Lisboa cuja introdução se repete, com algumas adaptações, no foral de Cambra?

Se a Terra de Cambra gozou desse foral velho, ele constituiu a primeira fonte para a elaboração do novo.

Como quer que seja, a mesma carta régia ordenava que em cada lugar, tivesse ou não foral, se reunissem na Câmara os «oficiais e homens bons» com o alcaide ou outro oficial encarregado de receber os tributos e fizesse escrever um documento autêntico em que os direitos fossem discriminados e acompanhados das escrituras originais que legitimavam o seu recebimento. Julgamos que um documento elaborado dentro deste quadro deverá ter constituído a fonte por excelência do foral manuelino da Terra de Cambra.

Qual a importância deste foral?

Tratando-se de um diploma do século XVI, não podemos situar a

sua valia na esfera político-administrativa. De facto, não se contém nele qualquer referência ao modelo administrativo e às instituições municipais, embora se refira a existência de um tabelião¹.

Não pode, pois, este foral ser olhado como a carta da fundação do Concelho. Aliás, o vocábulo «concelho» aparece escrito apenas uma vez ao longo de todo o texto. A palavra utilizada para designar o território é o termo Terra. Terra de Cambra.

Na Idade Média, a palavra Terra era aplicada a uma circunscrição administrativa não muito extensa, dirigida por um membro da alta nobreza, de eleição real, a que se chamava *tenens* (tenente), *comes* (conde) ou *rico-homem*. Este nobre cobrava os direitos reais, geria a justiça e defendia militarmente o território. (A. M. Hespanha)

Continuará a ser esse o sentido da palavra Terra neste documento, tanto mais que o Donatário era o Conde da Feira — concelho que obteve foral no mesmo dia, sendo semelhantemente designado por Terra, Terra de Santa Maria? É uma questão que fica em aberto.

O valor deste diploma está em que ele constitui, antes de mais e por si mesmo um atestado da importância da Terra no conjunto do Reino.

Mas, para além disso, é um documento precioso para se erguer a história do vosso Concelho. Assim, permite-nos saber que nos fins da idade média / princípios da época moderna a Terra de Cambra vivia um período de crescimento porquanto uma parte do foral contempla os lugares novos que se estavam povoando e desenvolvendo. Quais eram esse lugares?

¹ O Concelho de Macieira de Cambra era dotado de uma perfeita organização municipal. Em 1708, quando os domínios dos Condes da Feira passaram para a Casa do Infante, os governantes municipais que testemunharam a transferência e posse do novo Senhor foram os seguintes:

— Juizes Ordinários — Pascoal do Couto e Francisco Aires.

— Vereadores — António Ferreira, João de Almeida Cabral e Manuel Figueiredo de Melo.

— Procurador do Concelho — Manuel Gomes.

— Escrivão da Câmara — João Jorge Henriques.

Por curiosidade, acrescentaremos ainda que o Concelho dispunha então de dois tabeliães: Diogo Pinto de Magalhães e António Borges de Almeida.

O Juiz dos Órfãos era Manuel Soares Homem, assistindo-lhe como Escrivão António Magalhães.

O Escrivão das Sisas era Manuel Tavares. E no posto de Alcaide do Concelho achava-se investido Manuel Pereira de Castro.

O diploma cita os topónimos de Espinhal, Bouço, Folgorosa, Agrincha, Cucujães, Vale da Cambra, Ponte da Amieira, Póvoa das Lasouras, Póvoa dos Cousos — os quais certamente vos dirão mais que a mim que, infelizmente, mal conheço a região.

Por outro lado, elucida-nos sobre as actividades em que se ocupavam os vossos antepassados. É evidente que afirmar que a lavoura constituía o trabalho fundamental não é grande novidade. Isso era assim em toda a parte, fora das cidades, e com maioria de razão nesta área dotada de visíveis potencialidades para a agricultura. Mas, através da indicação dos foros e tributos, ficamos a saber que o milho e o centeio eram as culturas dominantes, já que o total de direitos reais a pagar pelos habitantes atingia 323 alqueires de milho (milho miúdo) e 300 alqueires de centeio e ainda 30 alqueires de pão meado. O trigo, não sendo desconhecido seria pouco cultivado (referem-se apenas 12 alqueires de foro). Do mesmo modo, o diminuto peso do vinho na tributação leva-nos a pensar que não era género particularmente importante. Este juízo pode não ter a ver com quantidades produzidas mas mais com qualidade. É sabido que, então, os vinhos maduros eram muito mais considerados que os verdes.

Se a maior parte dos produtos cultivados se destinavam à alimentação, outros sofriam transformação artesanal. Refiro-me ao linho sobre o qual recaía assinalável tributação: 28 afusais — o que equivale no sistema decimal a mais de 25 Kg.

Para além do linho, não faltava quem possuísse teares para tecer panos grossos: atestam-no as 114 varas de bragal (mais de 125 metros) que se pagavam ao Rei.

A pecuária e a criação de animais domésticos eram actividades muito desenvolvidas. O gado bovino era naturalmente um elemento de peso na economia da região. Suspeitamo-lo porque as contribuições em manteiga, além de muito vulgarizadas, atingiam valor global não desprezível: cerca de 45 canadas. (É caso para nos interrogarmos sobre se a indústria de lacticínios típica desta região não terá raízes históricas longínquas!)

Mas não era somente o gado bovino que absorvia os criadores desta Terra. Também o porcino era muito popular a julgar pelas repetidas menções de gorazis, calaças e espáduas. Do mesmo modo, as espécies laníferas, embora menos frequentes, despertavam algum interesse.

A importância da pecuária não flui apenas do seu peso tributário. É que em mais que uma passagem o foral protege a livre circulação de gado e procura facilitar o aproveitamento das potencialidades de pasto. Aliás, a actividade relacionada com o curtimento de peles aparece insinuada no diploma quando este menciona a portagem do sumagre. Ora o sumagre era um produto vegetal que se utilizava na curtição das peles.

Quanto aos animais domésticos, ressalta à vista a popularidade dos

galináceos: 80 galinhas, 90 ovos, 22 capões e 4 frangões de tributações e foros dão bem a ideia do seu alcance na economia doméstica dos moradores.

Devemos também sublinhar o valor dos encargos em dinheiro: 5225 reais. Não constituindo importância assaz substancial em termos absolutos, o seu significado aumenta muito quando pensamos na diminuta extensão do território.

Estas mesmas fontes fornecem-nos indicações sobre a alimentação dos vossos antepassados — a qual seria fundamentalmente elaborada à base da produção local que acabei de resumir.

Mas a referência foraleira a géneros cuja circulação comercial era onerada com o imposto de portagem, completa-nos o quadro dos artigos consumidos: mencionam-se os legumes, as cebolas, os alhos, as lentilhas, a fruta verde e seca. Quanto a esta última, são citadas as castanhas (o que não admira pois eram muito vulgares na alimentação quotidiana), as nozes, as ameixas passadas, as amêndoas, os pinhões, as bolotas, as avelãs. São ainda tributados os queijos secos, o azeite, o mel e o vinho.

Como seria de esperar, o pescado e o marisco não deixavam de entrar na culinária conforme o atesta a lista dos produtos sujeitos a portagem.

Não pretendo deixar-vos aqui uma análise exaustiva do foral. Nem o tempo de que dispus para o examinar nem aquele que aqui e agora me é dado o permitem. No entanto, gostaria de sublinhar mais alguns aspectos que me despertaram a atenção:

o 1.º — é o contributo possível do diploma para o conhecimento das famílias que possuíam ou, pelo menos, trabalhavam a terra, várias gerações atrás. São abundantes no foral as sugestões genealógicas.

o 2.º — é a importância do documento para o conhecimento dos topónimos e dos lugares que integravam a Terra de Cambra (ou Caymbra): Aljariz, Areias, Armental, Arões, Cabril, Cabrum, Campo de Ança, Cavião, Chão do Carvalho, Codal, Coelhosa, Castelões, Ervedoso, Lourozela, Merlães, Paraduça, Refojos, Gaínde, Paúl são alguns dos topónimos mencionados — os quais desde então até hoje terão evoluído em vários aspectos, mesmo linguístico.

o 3.º — é que o foral revela-nos a existência de um mínimo de organização comunitária que é bom recordar: em muitas situações, o imposto era fixado em bloco para uma aldeia inteira: o rateio era estabelecido em assembleia na qual todos tinham que chegar a acordo.

Quando a unanimidade não era possível, funcionava o princípio da maioria. Isso é expressamente referido a propósito, por exemplo, da permissão ou não da passagem do gado por Paúl. Tal organização comunitária brotava da raiz democrática que estava subjacente nos forais medievais.

Penso que ainda hoje é ao nível dos municípios, quando a descentralização se tornar um facto, que é mais exequível o belo projecto da participação de todos naquilo que interessa a todos.

BIBLIOGRAFIA

Para o conhecimento do texto do Foral servimo-nos de três versões:

— uma, a mais completa, extraída do Tombo do Concelho de Cambra, cujo texto dactilografado nos foi facultado pela Senhora Vereadora Dr.^a Maria da Graça Pinho da Cruz;

— outra publicada por António Mesquita em *O Jornal de Cambra*, 1984;

— finalmente a versão publicada em 1962 por Luís Fernando de Carvalho Dias, *Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, volume consagrado à Estremadura, p.p. 250-252.

OUTROS TRABALHOS

— BARROS, H. da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, vols. I e VIII, Lisboa, 1950.

— CAETANO, Marcello, *Regimento dos Oficiais das cidades, vilas e lugares destes Reinos*, prefácio do Prof. Doutor..., Lisboa, 1955.

— *Os Forais de Évora*, Évora, 1969.

— COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Forais* in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1971, p. 279.

— FRANKLIM, Francisco Nunes, *Memoria para servir de indice dos forais das terras do Reino de Portugal e seus domínios*, Lisboa, 1816.

— HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições — épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1982.

— MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, vol. I, 6.^a ed., Lisboa, 1976.

— MENEZES, Alberto Carlos de, *Plano de reforma dos foraes e direitos bannaes fundado em hum novo systema emphyteutico dos bens da Coroa, de corporações e de outros senhorios singulares*, Lisboa, 1825.

— RIBEIRO, João Pedro, *Dissertação historica jurídica e economica sobre a Reforma dos Foraes no reinado do Senhor D. Manuel*, Lisboa, 1812.

— SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, 1978.

— SILVA, Nuno Espinosa J. Gomes da, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, Lisboa, 1985.

